

RESOLUÇÃO COFEN Nº 0496/2015

Altera a redação do art. 30 da Resolução Cofen nº 494/2015 - A qual fixa o valor das anuidades, para o exercício de 2016, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8°, IV, da Lei n° 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6°, §1° e §2°, da Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções Cofen nº 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416 e 417, todas de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 494/2015;

CONSIDERANDO tudo o que consta do PAD Cofen nº 755/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 30 da Resolução Cofen nº 494/2015, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 30. O caput e o inciso I, do art. 3º das Resoluções Cofen nº 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416 e 417, todas de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º As anuidades terão vencimento em 31 de março e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800 Home Page: www.portalcofen.gov.br



I- com mínimo de 10% e máximo de 20% de desconto em cota única até 31 de janeiro e desconto de até 10% nos meses de fevereiro e março, devendo o Regional baixar ato Decisório estabelecendo o valor exato do desconto.' "

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2015.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA COREN-RO Nº 63592

Presidente

COREN-PI Nº 19084 Primeira-Secretária

.../ASSLEGIS



DESPACHO

P-5373/2015 GAB/PRES

Ref. PAD 755/2015 - ANUIDADES DOS CONSELHOS REGIONAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

- 1. Recebido em 25/11/2015;
- 2. De ordem da Presidência, aprovada a minuta de resolução que altera o art. 30 da Resolução Cofen N° 494/2015, conforme orientação da ASSLEGIS, no memorando N° 131/2015 as fls. 27-29;
- 3. À Secretaria Geral para formatação, numeração e publicação;
- 4. Após, comunique aos Regionais.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2015.

Mauro Ricardo Antunes Rigueiredo

Chefe de Gabinete

Portaria nº 513/2015

Sistema Cofen/Conselhos Regionais

Médico que xingou e agrediu técnica de Enfermagem é condenado

Sites dos Conselhos Regionais



Busca Geral

Buscar Legislação

Pesquise no Portal Cofen

Ouvidoria

Fale Conosco

Acesso do Profissional

Página Inicial

Institucional

Legislação

Profissional

Imprensa

Acesso Rápido

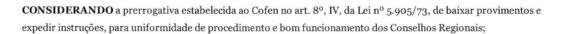
RESOLUÇÃO COFEN Nº 0496/2015

Altera a redação do art. 30 da Resolução Cofen nº 494/2015 - A qual fixa o valor das anuidades, para o exercício de 2016, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências.





O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012,



CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §1º e §2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções Cofen nº 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416 e 417, todas de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 494/2015;

ONSIDERANDO tudo o que consta do PAD Cofen nº 755/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 30 da Resolução Cofen nº 494/2015, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 30. O caput e o inciso I, do art. 3º das Resoluções Cofen nº 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416 e 417, todas de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º As anuidades terão vencimento em 31 de março e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I- com mínimo de 10% e máximo de 20% de desconto em cota única até 31 de janeiro e desconto de até 10% nos meses de fevereiro e março, devendo o Regional baixar ato Decisório estabelecendo o valor exato do desconto.' "

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2015.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

MARIA R. F. B. SAMPAIO











Resolução 496-2015

Contatos do Cofen e dos Conselhos Regionais

conselho Regional de Enfermagem lo Ceará

ua Mário Mamede, n.º 609 - Bairro átima, Fortaleza/Ceará EP: 60415-000.

Telefone:(85) 3105-7850

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

SDS – Ed. Eldorado – Loja 36 – 2º Subsolo, Brasília/Distrito Federal CEP: 70392-901.

Telefone:(61) 2102-3774

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Rua Alberto de Oliveira Santos, 42 -Ed. AMES - sala 1116 - Centro, Vitória/Espírito Santo CEP: 29010-901.

Telefone: (27) 3223-7768 / 3222-2930

(C

Instagram

© Copyright 2012 Conselho Federal de Enfermagem - Desenvolvido por: DTIC/ASCOM do Cofen

Facebook





Twitter



Cofen @Cofen_Oficial



Cofen @Cofen_oficial 05 Dec Aos 72 anos de idade, uma das maiores atrizes brasileira se despede dos palcos e das telas, e deixa seu marco nas... https://t.co/ofKtA9BtJ1



Cofen @Cofen_oficial 04 Dec A Justiça Federal determinou que as operadores de Saúde credenciem enfermeiras obstétricas e obstetrizes e... https://t.co/F7uiaGiubR



Cofen @Cofen_oficial 04 Dec Acesse https://tco/ZFx4eSZdUa, leia e assine o manifesto "Eu Apoio o SUS com Melhorias".... https://t.co/Ro8Q7bveQB

Ir para o topo



RESOLUÇÃO COFEN Nº 0496/2015

Altera a redação do art. 30 da Resolução Cofen nº 494/2015 - A qual fixa o valor das anuidades, para o exercício de 2016, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8°, IV, da Lei n° 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6°, §1° e §2°, da Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções Cofen nº 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416 e 417, todas de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 494/2015;

CONSIDERANDO tudo o que consta do PAD Cofen nº 755/2015;

Copia p/PAD

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 30 da Resolução Cofen nº 494/2015, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 30. O caput e o inciso I, do art. 3º das Resoluções Cofen nº 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416 e 417, todas de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º As anuidades terão vencimento em 31 de março e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800

Home Page: www.portalcofen.gov.br

The py



I- com mínimo de 10% e máximo de 20% de desconto em cota única até 31 de janeiro e desconto de até 10% nos meses de fevereiro e março, devendo o Regional baixar ato Decisório estabelecendo o valor exato do desconto.' "

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2015.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA COREN-RO Nº 63592 Presidente

COREN-PI Nº 1908/4 Primeira-Secretária

.../ASSLEGIS



ug Seel

RESOLUÇÃO COFEN Nº 0496/2015

Altera a redação do art. 30 da Resolução Cofen nº 494/2015 - A qual fixa o valor das anuidades, para o exercício de 2016, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8°, IV, da Lei n° 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6°, §1° e §2°, da Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções Cofen nº 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416 e 417, todas de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 494/2015;

CONSIDERANDO tudo o que consta do PAD Cofen nº 755/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 30 da Resolução Cofen nº 494/2015, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 30. O caput e o inciso I, do art. 3º das Resoluções Cofen nº 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416 e 417, todas de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º As anuidades terão vencimento em 31 de março e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800 Home Page: www.portalcofen.gov.br

Bhod M.



I- com mínimo de 10% e máximo de 20% de desconto em cota única até 31 de janeiro e desconto de até 10% nos meses de fevereiro e março, devendo o Regional baixar ato Decisório estabelecendo o valor exato do desconto.' "

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2015.

MANOEL CARLOS N. D'A SILVA COREN-RO Nº 63592

Presidente

MARIA R. F. B. SAMPAIO COREN-PI Nº 19084

Primeira-Secretária

.../ASSLEGIS